



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB196: **PITANGA FUTSAL X RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR**

Data/local: 24/09/2022 – Pitanga/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

EPD PITANGA FUTSAL, com fundamento na súmula da partida e com auxílio do vídeo em anexo¹, cometeu uma série de infrações, quais sejam:

FATO 1: Antes mesmo do início da partida, foram estouradas 4 bombas na área externa do ginásio, de acordo com o relato do árbitro fato ocorreu próximo a janela do vestiário da equipe visitante (1'44" a 2'03" do vídeo).

Ainda, após o fato relatado anteriormente, ainda antes do início da partida houve um princípio de confusão entre as torcidas (5'15 a 7'30" do vídeo), haja vista que a área destinada a torcida adversária era muito próxima a

¹ Pitanga Futsal x Rio Branco Futsal/Sespor - <https://fb.watch/fLIPv3Vnex/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

torcida mandante, sem que houvesse uma barreira capaz de evitar qualquer atrito entre ambas as torcidas.

Ambos os fatos relatados resultaram em 4 minutos de atraso para o início da partida.

Nesse sentido, deixou a EPD de garantir a segurança necessária para realização da partida, portanto, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 211 do CBJD.²

FATO 2: Após o ocorrido relatado anteriormente, de acordo com o relato do árbitro da partida aos 37'37" de partida, durante o atendimento médico ao goleiro da equipe do Rio Branco, o senhor Lucas Danilo Ricardo de Sena, camisa de nº 12, torcedores da equipe PITANGA FUTSAL jogaram água na quadra de jogo, foi solicitado que o enxugador secasse a quadra. No momento em que o referido goleiro estava sendo atendido em frente ao banco de reservas, outro torcedor arremessou um copo de cerveja que acabou atingindo o goleiro da equipe do Rio Branco.

Nesse sentido, deixou a EPD de evitar o arremesso de objetos na quadra de jogo, portanto, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.

² Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, III do CBJD.³

FATO 3: Após o fim da partida, em meio a confusão generalizada, ocorreu a invasão de torcedores da equipe visitante à quadra de jogo, sendo necessária a intervenção da polícia militar, inclusive com a utilização de spray de pimenta, tamanha a confusão instalada.

Nesse sentido, a EPD ora denunciada não foi capaz de evitar a invasão da torcida adversária a quadra de jogo, o que ocasionou muita desordem em sua praça de desporto, portanto, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, I e II do CBJD.⁴

EPD RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR, com fundamento na súmula da partida e com auxílio do vídeo em anexo⁵, deixou de tomar providências capazes de evitar a invasão da sua torcida à quadra de jogo após o fim da partida para participar da confusão instalada na quadra de jogo (2,13'35" do vídeo), portanto, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.

³ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

⁴ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo.

⁵ Pitanga Futsal x Rio Branco Futsal/Sespor - <https://fb.watch/fLIPv3Vnex/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, II, § 2º do CBJD.⁶

Sr Juliano Munhoz: atleta da equipe PITANGA FUTSAL, camisa de número 10, Registro FPFS 401369, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida e das imagens do vídeo⁷ (2,13',23" do vídeo, link no rodapé) por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

FATO 1: Após o fim da partida desferir um chute nas pernas do seu adversário o derrubando e, na sequência com seu adversário caído desferiu mais um chute nas suas costas.

Atitude inaceitável, nada justifica a agressão praticada contra seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 254-A, §º 1º, II do CBJD.⁸

⁶ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

⁷ Pitanga Futsal x Rio Branco Futsal/Sespor - <https://fb.watch/fLIPv3Vnex/>

⁸ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FATO 2: Os fatos narrados anteriormente resultaram em uma briga generalizada, inclusive resultando em invasão de quadra, sendo assim o atleta ora denunciado é um dos responsáveis pelos fatos lamentáveis que ocorreram ao fim da partida.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 257 do CBJD.⁹

Sr Lucas Oliveira do Nascimento; atleta da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR, camisa de número 04, Registro FPFS 396442, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida e das imagens do vídeo¹⁰ (2,13',25" do vídeo, link no rodapé) por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atleta se dirigiu em direção ao atleta de camisa nº 10 da equipe PITANGA FUSTAL e lhe acertou um chute na altura da cintura. Atitude inaceitável, nada justifica a agressão praticada contra seu adversário.

Ainda, o referido atleta participou ativamente da confusão generalizada.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 254-A, § 1º, II e 257, ambos do CBJD.¹¹

⁹ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

¹⁰ Pitanga Futsal x Rio Branco Futsal/Sespor - <https://fb.watch/fLJPv3Vnex/>

¹¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr Maison Luiz Remoardo; atleta da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR, camisa de número 07, Registro FPFS 331762, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida e das imagens do vídeo¹² (2,13',25" do vídeo, link no rodapé) por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

Em meio a confusão generalizada o referido atleta, ora denunciado desferiu socos no atleta de camisa nº 10 da equipe PITANGA FUSTAL. Atitude inaceitável, nada justifica a agressão praticada contra seu adversário.

Ainda, o referido atleta participou ativamente da confusão generalizada.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 254-A, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.¹³

Sr Marcelo Eduardo Correia; atendente médico da equipe PITANGA FUTSAL, Registro 280078F, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

¹² Pitanga Futsal x Rio Branco Futsal/Sespor - <https://fb.watch/fLIPv3Vnex/>

¹³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em meio a confusão generalizada o referido atendente, ora denunciado desferiu socos e chutes nos atletas adversários. Atitude esta totalmente inaceitável.

Ainda, o referido atendente participou da confusão generalizada.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 254-A, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.¹⁴

Sr Maikon Adriano Bello; atleta da equipe PITANGA FUTSAL, camisa de número 14, Registro FPFS 401368, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atleta, ora denunciado desferiu um chute nas costas de um atleta não identificado da equipe adversária próximo ao vestiário desta. Atitude inaceitável, nada justifica a agressão praticada contra seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 254-A, §º 1º, II do CBJD.¹⁵

¹⁴ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

¹⁵ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr Fernando Jaghler; identificado como membro da diretoria da equipe PITANGA FUTSAL, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

Desferir um soco na nuca do atleta de camisa nº 23 da equipe Rio Branco Futsal/SESPOR, o senhor Jeferson Cardoso de Lima, sendo que este precisou sair correndo de quadra, haja vista que estava sendo perseguido pelo ora denunciado.

A atitude do ora denunciado é inaceitável, ainda mais tratando-se de um membro da diretoria, nada justifica a agressão praticada contra seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 254-A, §º 1º, I do CBJD.¹⁶

Ainda, deixo de apresentar denúncia em face do senhor **Fábio Jeferson de Lara**, Registro nº 332299, atleta de camisa nº 23 da equipe PITANGA FUTSAL que foi expulso aos 19'39" de partida após uma discussão com o técnico da equipe adversária, o senhor Ederson Lima Bueno, ambos receberam o cartão amarelo. Ocorre que o referido atleta já havia recebido cartão amarelo anteriormente, sendo expulso. Após a expulsão o referido atleta deixou a quadra de jogo e partida prosseguiu normalmente.

¹⁶ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Portanto considero suficiente a punição aplicada pelo árbitro principal da partida.

Deixo de oferecer denúncia também em face de **Gabriel Ricardo Joaquim de Freitas**, Registro nº 331890, atleta de camisa nº 09 da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR que foi expulso aos 24'02" de partida após trocar empurrões com seu adversário, o atleta de camisa nº 05, senhor Bruno Cesar Ferreira, no lance ambos foram advertidos com cartão amarelo, porém o senhor Gabriel já havia recebido cartão amarelo anteriormente, assim foi expulso da partida. Após a expulsão o referido atleta deixou a quadra de jogo e partida prosseguiu normalmente.

Portanto considero suficiente a punição aplicada pelo árbitro principal da partida.

Por fim, deixo de oferecer denúncia em face de **Maicon Gabriel de Oliveira Moreira**, Registro nº 431946, atleta de camisa nº 11 da equipe PITANGA FUTSAL que foi expulso aos 29'17" de partida após um uma disputa de bola cometer uma falta, atingindo seu adversário na altura do tornozelo, o senhor Antônio Ravik Freire Brito, sendo que este necessitou de atendimento médico. A referida falta era passível cartão amarelo, o qual foi aplicado, ocorre que o senhor Maicon já havia recebido cartão amarelo anteriormente, assim foi expulso da partida. Após a expulsão o referido atleta deixou a quadra de jogo e partida prosseguiu normalmente.

Portanto considero suficiente a punição aplicada pelo árbitro auxiliar da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o ora Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 12 de outubro de 2022.

William da Silva França
Procurador de Justiça Desportiva